

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000778/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068429/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.205365/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.116315/2022-21
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MARTINS NETO;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0210-90, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

ALGAR MULTIMIDIA S/A, CNPJ n. 04.622.116/0059-30, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ n. 05.872.814/0032-36, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos,**

construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais previstos na Cláusula 3ª do ACT 2022/2024 serão reajustados em 4,06% a partir de Janeiro de 2024, passado a ser de R\$ 1.611,76.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 4,06% sobre os salários praticados em Agosto de 2023, a partir de 01/01/2024.

Parágrafo único: Estão excluídos desse reajuste os aprendizes, estagiários e executivos, e os admitidos após 15/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

Será concedido um abono indenizatório de 20,30% sobre os salários praticados em Agosto de 2023, no dia 14/11/2023. Dessa forma não tem natureza salarial, não refletindo nos encargos, mas tem o recolhimento obrigatório do Imposto de Renda.

Parágrafo único: Estão excluídos desse abono os aprendizes, estagiários e executivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIENCIA

O benefício Auxílio as Dependentes com Deficiência previsto na Cláusula 18ª do ACT 2022/2024, será reajustado em 4,06% retroativo a setembro/2023, passando para R\$ 865,92 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 18ª do ACT 2022/2024 permanecem inalterados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2023, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus Empregados, com crédito no valor total de R\$ 1.050,82 (Um mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), representando um reajuste de 4,06% sobre os valores atualmente praticados em Agosto/2023.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos meses de Setembro, Outubro e Novembro, serão pagos no dia 14/11/2023, diretamente no cartão de VA/VR, o que totaliza R\$ 123,00.

Parágrafo Segundo: Todos os demais parágrafos da Cláusula 11ª do ACT 2022/2024 permanecem inalteradas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

O benefício Auxílio Creche previsto na Cláusula 15ª do ACT 2022/2024, será reajustado em 4,06% retroativo a setembro/2023, passando para R\$ 865,92 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 15ª do ACT 2022/2024 permanecem inalterados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2024

As demais cláusulas previstas no ACT 2022/2024 permanecem inalteradas.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANTONIO MARTINS NETO
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

RENATO PASCHOARELI
Vice - Presidente
ALGAR TELECOM S/A

ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente
ALGAR TELECOM S/A

RENATO PASCHOARELI
Vice - Presidente
ALGAR MULTIMIDIA S/A

ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente
ALGAR MULTIMIDIA S/A

RENATO PASCHOARELI
Vice - Presidente
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.